COMUNICADO CONJUNTO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS E EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO – Nº 029/2023

Data: 06/03/2023
Assunto: Atividades Pedagógicas Diversificadas (APD)

Prezados Gestores,

Retransmitimos, a seguir, informações do Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CGRH Nº 39, de 03-03-2023:

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, tendo em vista a uniformização dos procedimentos a serem adotados no cumprimento das Atividades Pedagógicas Diversificadas previstas na Resolução SEDUC n° 55/2022, que dispõe sobre a realização de Atividades Pedagógicas Diversificadas, comunica que:

I – As Atividades Pedagógicas Diversificadas (APD) aplicam-se somente aos docentes optantes pela Nova Carreira e aos contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009. Sendo assim, os docentes regidos pela antiga carreira devem continuar cumprindo as Aulas de Trabalho Pedagógico de livre escolha – ATPL.

II - As Atividades Pedagógicas Diversificadas (APD) previstas no inciso III do artigo 2º da Resolução SEDUC nº 55, de 29 de junho de 2022, devem ser cumpridas na(s) unidade(s) escolar(es) pelo docente, com o exercício das atribuições previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo artigo 2º.

III – Os docentes poderão cumprir a carga horária correspondente às Atividades Pedagógicas Diversificadas na unidade de controle de frequência, na unidade em que completa a carga horária de trabalho, na unidade vinculada ou na unidade em que estão em funcionamento os projetos e programas, quando possível, desde que homologado no horário de trabalho.

IV - O Diretor da unidade escolar pode autorizar o cumprimento da carga horária de APD nos espaços e tempos vagos disponíveis (" janelas") entre aulas.

V – As unidades escolares que atendem os estudantes no período noturno poderão disponibilizar espaços para o cumprimento da carga horária de APD pelos professores, tanto do período diurno quanto do período noturno.

VI – Aos docentes aderentes ao Novo Plano de Carreira e os contratados, o limite de carga horária diária passa a ser de 14 (quatorze) atividades ou aulas, incluindo as Atividades Pedagógicas Formativas e as Atividades Pedagógicas Diversificadas, e, quando na situação de acúmulo, o limite passa a ser de 21 (vinte e uma) atividades ou aulas.

VII – Com relação aos docentes da antiga carreira, o limite de carga horária diária será de 11 (onze) aulas em um vínculo, considerando apenas as aulas com interação com estudantes e as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, e, quando na situação de acúmulo, o limite passa a ser de 16 (dezesseis) atividades ou aulas.

VIII - A não realização da carga horária referente às Atividades Pedagógicas Diversificadas implicará registro de ausência ao serviço, sendo que o referido registro de ausências deve considerar o horário homologado pelo Diretor da unidade, observando-se a totalidade da carga horária de Atividades Pedagógicas Diversificadas que o docente deve cumprir.

Atenciosamente,

Equipe de Atribuição de Classes e Aulas

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino